Política de Negociação de Valores Mobiliários pela SWM, seus Administradores, Empregados e demais Colaboradores

A “Política de Negociação de Valores Mobiliários pela SWM, seus Administradores, empegados e demais colaboradores” contém as vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte da SWM e seus administradores, empregados e funcionários (“Colaboradores”), visando mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas para os seus clientes e os investimentos realizados pelos Colaboradores e pela própria SWM.

Esta Política se aplica à SWM, seus Colaboradores e Pessoas Vinculadas, ou seja, seus cônjuges ou companheiros e filhos menores (Resolução CVM 35/21).

Esta Política não se aplica aos investimentos pessoais mantidos pelos Colaboradores antes de passarem a integrar os quadros da SWM, os quais não estão obrigados a se desfazerem de quaisquer dos seus investimentos.

Diretrizes para Investimentos de Colaboradores em Fundos Geridos por Terceiros:

Todos os Colaboradores podem livremente efetuar resgates e novas aplicações em fundos e clubes de investimento geridos por terceiros.

É permitido aos Colaboradores efetuar novas aplicações diretamente em ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos, veículos de investimento e carteiras administradas pela SWM, tanto no Brasil como no exterior, desde que tais aportes não caracterizem conflito de interesses.

Diretrizes para Investimentos de Colaboradores em Fundos Geridos pela SWM:

Todos os Colaboradores podem livremente efetuar aplicações e resgates em fundos e veículos de investimento geridos pela SWM, desde que respeitadas as seguintes vedações:

a) aplicação ou resgate, caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar em um aumento ou diminuição do valor de suas cotas;

b) resgate, caso o Colaborador tenha conhecimento (não divulgado ao público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tenha a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo;

c) aplicações ou resgates, caso o Colaborador tenha conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição significativa do valor das cotas do fundo.

Os Colaboradores poderão efetuar resgate de fundos geridos pela SWM com restrições temporárias de liquidez contanto que seu resgate seja tratado pari-passu com todos os demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

Diretrizes para Investimentos pela SWM em Fundos por ela Geridos:

A SWM poderá alocar seus próprios recursos em fundos ou veículos de investimento por ela geridos, sendo a ela aplicáveis as mesmas vedações impostas aos Colaboradores, conforme previsto nas “Diretrizes para Investimentos de Colaboradores em Fundos Geridos pela SWM”.

Monitoramento e Exceções:

A área de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro é responsável pelo monitoramento e execução desta Política. Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma, o assunto deverá ser levado ao Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ele deliberará acerca da penalidade a ser imposta ao Colaborador em questão, nos termos previstos no Código de Ética.

Exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, seus Administradores, Empregados e demais Colaboradores foi revisada pelo Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e aprovada pelo Conselho Consultivo em Ago/2025.